



LEI Nº 4.586, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 - D.O. 30.08.83.

Autor: Deputado Alves Ferraz

Institui pensão às viúvas e filhos de ex-governadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída às viúvas e filhos de ex-governadores pensão mensal na mesma base e sob as mesmas condições estabelecidas no artigo 254 e seus parágrafos da Lei 4.279 de 29.12.80.

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 1983

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.